



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular nº 086/2012-CJCI

Belém, 17 de julho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor(a)  
Juiz(a) Titular da Vara de Registro Público da Comarca de ,

Assunto: Uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões

Senhor(a) Juiz(a):

Cumprimentando-o, solicito a V. Exa., que proceda à notificação dos Senhores(a) Titulares dos Ofícios de Registros Civil das Pessoas Naturais, sob sua jurisdição, a respeito da Recomendação/Orientação nº 06/2012-CNJ, que segue em anexo, editada pelo Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

**Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



*Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

## **RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO nº 6/2012**

Dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a iminência do termo inicial da utilização obrigatória do papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

**CONSIDERANDO** que alguns registradores, apesar de haverem formalizado solicitações à Casa da Moeda, não receberam o referido papel;

**CONSIDERANDO** que, dada sua relevância social e institucional, o projeto de implantação nacional do papel de segurança unificado está integralmente mantido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recomendar aos Oficiais de Registro de Pessoas Naturais que observem, rigorosamente, a data (02 de julho de 2012) e as regras estabelecidas no Provimento nº 15 desta Corregedoria Nacional.

**Art. 2º.** Recomendar aos registradores que, até tal data, não hajam recebido o papel de segurança, ou cujos estoques tenham se esgotado, que, nos termos do citado Provimento, comuniquem o fato ao respectivo Juiz Corregedor Permanente, com cópia da solicitação não atendida pela Casa da Moeda, e continuem a expedir certidões normalmente, sem interrupção, utilizando outro papel.



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**§ 1º.** Os registradores que se encontrem na situação prevista no *caput* deverão iniciar a utilização do papel de segurança tão logo o recebam.

**§ 2º.** Os que já houverem iniciado o uso do papel de segurança deverão mantê-lo, sem interrupção, até que o estoque se esgote e, caso não recebam novo lote depois de esgotado o anterior, procederão na forma do *caput*.

**Art. 3º.** Recomendar que as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados zelem pela estrita observância do acima disposto.

Brasília, 02 de julho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliana Calmon', written in a cursive style.

**MINISTRA ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça